



PECCAUFPR

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Junior Garcia

Sugestões

SEMINÁRIO EXPERIÊNCIAS EM
SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS -
AMAZÔNIA (on-line)

23, 24, 25 e 26 de Março

Transmissão

youtube.com/embrapa

Embrapa

Territorial

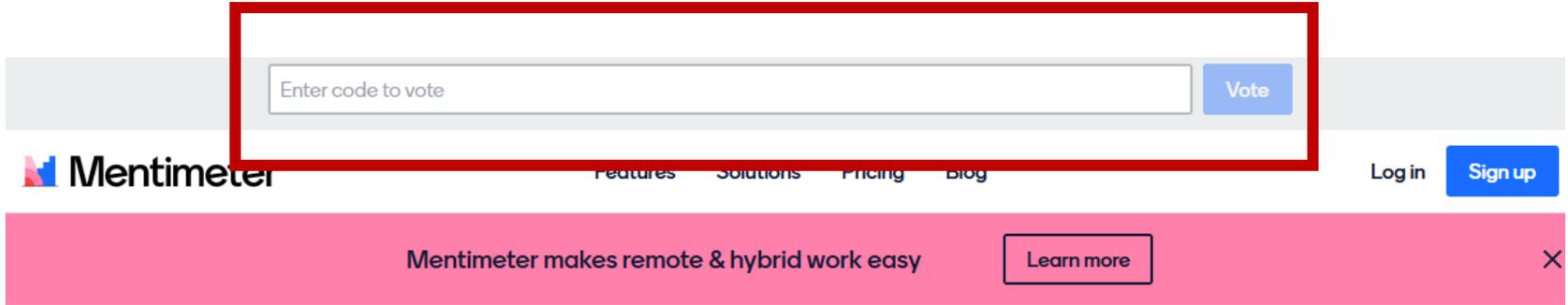
Seminário Online “Experiências em Serviços Ecosistêmicos – Amazônia”

- Realizado pela Embrapa Gestão Territorial
- De 23 a 26 de março de 2021
- Acesso: <https://www.youtube.com/embrapa>
- No dia 23 foram discutidas iniciativas em pesquisa e de política em Pagamento por Serviços Ambientais (PSAs).
- No dia 24 foram discutidas experiências em Pagamento por Serviços Ambientais (PSAs).

Experiências em PSAs

- Projeto Oásis – Fundação Grupo Boticário
- Programa Bolsa Floresta
- Projeto Conservador das Águas em Extrema, MG
- Programa Guardiã de Águas
 - Projeto Olhos D'Água da Amazônia

www.mentimeter.com

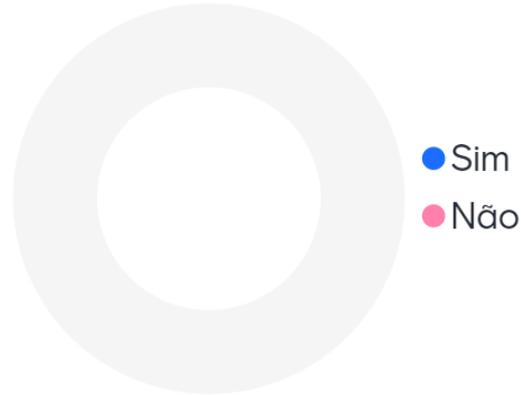


**Create interactive
presentations & meetings,
wherever you are**

Go to www.menti.com and use the code 8650 0439

Mentimeter

O Brasil possui uma Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PSAs)?



Sugestões

- Eventos da Jataí Capital e Conservação:
 - Pagamento por Serviços Ambientais da Costa Rica e outras perspectivas globais
 - Pagamento por Serviços Ambientais: o que muda com a nova Lei

Sugestões de leitura

- [Pagamento por Serviços Ambientais em Extrema, Minas Gerais: Avanços e Desafios](#), Junior Garcia e Ademar Romeiro.
- [Tecnologia *Blockchain*: inovação em Pagamento por Serviços Ambientais](#), Ranulfo Paiva, Junior Garcia, Alexandre Gori e Ademar Romeiro.

Tema da aula

- [Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais \(PNPSA\)](#)
- Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021

Artigo 1

- Institui:
 - O Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA)
 - O Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA)

Artigo 2

- Apresenta as definições básicas para a implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.
 - **Serviços Ambientais:** atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos **serviços ecossistêmicos**¹.

¹ Benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas ...

Artigo 3

- Modalidades de PSAs:
 - Pagamento direto, monetário ou não monetário;
 - Prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
 - Compensação vinculada a certificação de redução de emissões por desmatamento e degradação;
 - Títulos verdes (*green bonds*);
 - Comodato¹;
 - Cota de Reserva Ambiental (CRA, Lei nº 12.651/2021).

¹ Art. 579 (Código Civil, Lei 10.406/2002): empréstimo gratuito de coisas não fungíveis (equivalente a coisas infungíveis; imóveis que não podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, ver artigo 85).

Artigo 4

- Objetivos (15) da PNPSA:
 - Orientar os agentes em relação ao PSAs;
 - Estimular a conservação ambiental;
 - Valorizar os serviços ecossistêmicos;
 - Reconhecer as iniciativas que favoreçam o provimento de serviços ecossistêmicos;
 - Estimular projetos privados voluntários em PSAs;
 - Estimular a pesquisa científica;
 - Incentivar o setor privado a incorporar a medição das perdas ou ganhos em serviços ecossistêmicos em suas cadeias produtivas;
 - Incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais.

Artigo 5

- Diretrizes (12) da PNPSA:
 - Atendimentos aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador;
 - Reconhecimento que os serviços ecossistêmicos contribuem para o bem-estar humano;
 - Uso do PSA como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável;
 - Complementariedade entre os instrumentos de gestão (política) ambiental;
 - Integração e coordenação das diversas políticas.

Artigo 6

- Cria o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).
- Vinculado ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Artigo 7

- Ações (7) do PFPPSA:
 - Conservação e recuperação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas rurais;
 - Conservação dos remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas;
 - Conservação e melhoria da quantidade e qualidade da água;
 - Conservação de paisagens de grande beleza cênica;
 - Recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas;
 - Manejo sustentável de diferentes sistemas agropecuários;
 - Manutenção das áreas cobertas por vegetação nativa passíveis de autorização para supressão.

Artigo 8

- Objetos (7) do PFPSA:
 - Áreas cobertas com vegetação nativa;
 - Áreas sujeitas a recuperação;
 - Unidades de conservação de proteção integral e reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável;
 - Terras indígenas, territórios quilombolas e povos tradicionais;
 - Paisagens de grande beleza cênica;
 - Áreas de exclusão de pesca;
 - Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Artigo 9

- Imóveis privados elegíveis:
 - Na área rural inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - Na área urbana que estejam de acordo com o plano diretor;
 - Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).

Artigo 10

- Veta a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais para:
 - Pessoas físicas e jurídicas inadimplentes quanto ao termo de ajustamento de conduta.
 - Áreas embargadas pelos órgãos do SISNAMA.

Artigo 11

- Fomento público a assistência técnica e capacitação.

Artigo 12

- Defini as cláusulas essenciais para os contratos:
 - Direitos e obrigações do provedor e do pagador;
 - Condições de acesso à área objeto do contrato.

Artigo 13

- O contrato deve ser registrado no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA).

Artigo 14

- Os contratos que envolvam recursos públicos ou incentivos tributários estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes do poder público.

Artigo 15

- Trata da governança da PFPSA:
 - Órgão colegiado, forma paritária (setor público, setor privado e sociedade civil), presidido pelo titular do órgão central do SISNAMA;
 - Propor prioridades e critérios para aplicação dos recursos;
 - Monitorar e propor ajustes na aplicação dos recursos;
 - Avaliar a cada 4 anos o PFPPSA;
 - Manifestar-se, anualmente, sobre o plano de aplicação e recursos, dentre outros critérios.

Artigo 16

- Cria o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA).
- Unifica bases de dados;
- Acesso público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), ao Sistema de Informações sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr) e ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

Artigo 20

- A União poderá firmar convênios com Estados, com o Distrito Federal, com Municípios e com entidades de direito público.

Artigo 21

- As receitas originadas na cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos poderão ser destinadas as ações de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 22

- As obrigações constantes de contratos têm natureza *propter rem* (por causa da coisa) e devem ser cumpridas pelo adquirente do imóvel nas condições estabelecidas no contrato.

Artigo 23

- Vale o artigo 12 da Lei nº 8.212/1991, que trata da Seguridade Social.
- §9º não descaracteriza a condição de segurado especial:
 - VIII – a participação em programas e ações de pagamento por serviços ambientais.

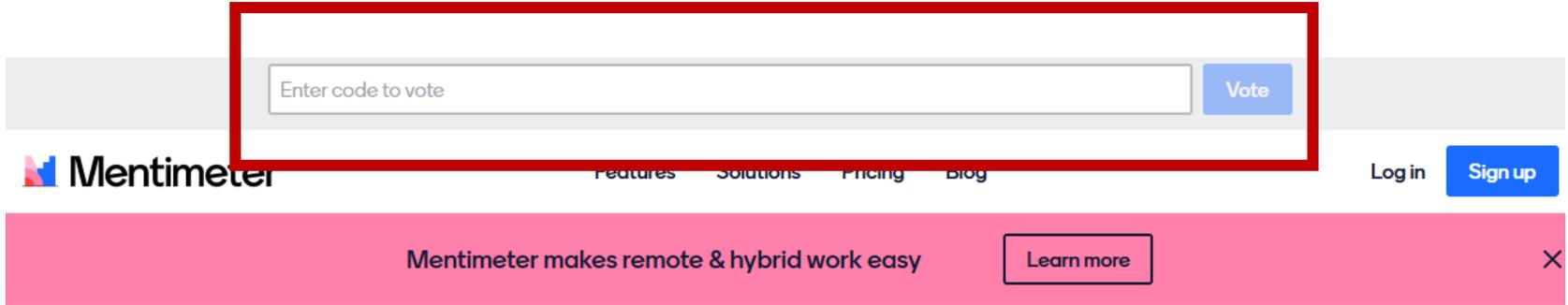
Artigo 24

- Vale o artigo 10 da Lei nº 8.629/1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- Artigo 10: ... Consideram-se não aproveitáveis:
 - V – as áreas com remanescentes de vegetação nativa efetivamente conservada não protegidas pela legislação ambiental e não submetidas a exploração.

Artigo 25

- Vale o inciso I do caput do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte item 45:
- Artigo 167: no regime de imóveis, além da matrícula, serão feitos:
 - 45 – do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza *propter rem*.

www.mentimeter.com

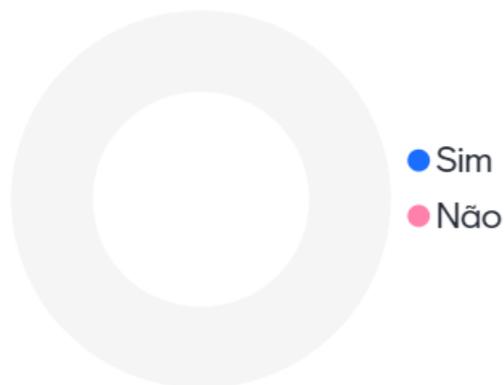


**Create interactive
presentations & meetings,
wherever you are**

Go to www.menti.com and use the code 8650 0439

Mentimeter

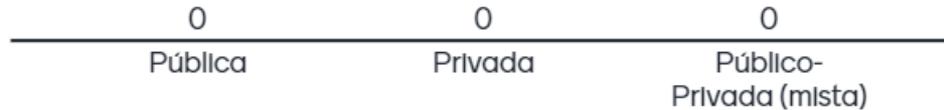
Os provedores de serviços ambientais devem ser recompensados pela sociedade?



Go to www.menti.com and use the code 5253 6741

 Mentimeter

Qual deve ser a fonte de financiamento de um sistema de Pagamento por Serviços Ambientais (PSAs)?



Go to www.menti.com and use the code 87 31 98 3

 Mentimeter

É possível a privatização de um bem ou serviço público?





PECCAUFPR

OBRIgADO!

DUVIDAS?